

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E APLICAÇÃO DE RETARDANTE ANTICHAMAS COM EMISSÃO DE LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE COM ART/RRT/TRT NO AUDITÓRIO DO SENAC RIO VERDE****DADOS DO SOLICITANTE:****Nome:** Renato Moreira Ribeiro**Lotado:** Gerência de Programação e Controle de Recursos**Departamento:** Seção de Estudo de Mercado**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:****Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**Unidade:** Senac CEP Rio verde**Critério de julgamento:** Menor Valor Global**Formato:** Pregão Eletrônico**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de insumos e aplicação de retardante antichamas com emissão de laudo de incombustibilidade com ART/RRT/TRT do auditório do SENAC CEP RIO VERDE.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

QUADRO DESCRITIVO			
ITEM	OBJETO	UND DE MEDIDA	QTD
01	contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de insumos e aplicação de retardante antichamas com emissão de laudo de incombustibilidade com ART/RRT/TRT do auditório do Senac CEP Rio Verde.	SVÇ	01

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O serviço terá área de aplicação no total de 400 m², sendo:

3.2. **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS E APLICAÇÃO DE RETARDANTE ANTICHAMAS COM EMISSÃO DE LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE COM ART/RRT/TRT DE REVESTIMENTOS DAS PAREDES EM MADEIRA MDF DO AUDITÓRIO DO SENAC CEP RIO VERDE:** O tempo de retardo deverá ser de no mínimo 60 minutos. Produto inodoro, incolor e atóxico. O produto deverá possuir certificação de ensaio emitido por órgão ou laboratório competente de acordo com a norma NBR 9442/86 e ser aprovado com classificação "A" no teste ASTM. Atender as normas do Corpo de Bombeiros - Apresentar laudo de índice de propagação de chamas $l_p < 25$, laudo de índice de densidade ótica de fumaça $l_p < 450$. **ÁREA DE APLICAÇÃO: 400m² de revestimento madeira em MDF (paredes laterais do auditório);**

3.3. **DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS:** Atestado do emprego de materiais de acabamento e revestimento conforme IT 10 do Corpo de Bombeiros; ART/RRT/TRT de aplicação; Cópia da carteira de classe do responsável técnico pela ART/RRT/TRT; Descrever o serviço realizado e os produtos empregados com cópia da nota fiscal de compra do produto; informar tempo de validade do produto aplicado;

3.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos, ou sugestão, visando melhorias, deverá ser encaminhada por escrito ao Setor de Engenharia do Departamento Regional do Senac Goiás;

3.5. Não sendo feito, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo aos proponentes o direito a qualquer reclamação posterior;

3.6. No desenvolvimento dos serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas e seguidas todas as normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis a cada atividade; as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); as Normas e Regulamentos Internos do SENAC.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aplicação de retardante antichamas é uma medida preventiva e legalmente exigida pelos órgãos fiscalizadores para o funcionamento de ambientes onde há circulação de pessoas. Este tratamento reduz a propagação de chamas, aumenta a resistência ao fogo e melhora a segurança e a evacuação em situações de emergência;

4.2. A não realização deste procedimento pode resultar na interdição do espaço, aplicação de multas e riscos à vida. Portanto, este serviço é essencial para proteger todos os usuários do local e cumprir as determinações legais;

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 5.2. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a instituição no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de um serviço específico de engenharia.
- 5.3. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 5.4. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 5.5. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Estado de sua Sede ou de seu domicílio, no qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 2019, do CONFEA;
- 6.1.3. Declaração de Indicação do Responsável Técnico, Engenheiro(a) civil ou Engenheiro(a) Químico(a) ou Arquiteto(a) ou Técnico(a) em Edificações ou Tecnólogo(a) em Construções Cíveis/Edifícios ou Tecnólogo(a) em Construções Cíveis/Edificações, que será o responsável pelos serviços objetos deste Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica.
- 6.1.4. Certidão de Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação do Responsável Técnico pela execução e elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.5. O(s) Responsável(is) Técnico(s) que tiver registro em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 2019, do CONFEA;
- 6.1.6. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CRT ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM COMPROVADOS
01	Atuação em aplicação de produto retardante antichama em paredes / revestimento de madeira.	200 (duzentos) m²

- 6.1.7. Certidões de Acervo Técnico – CAT dos Responsáveis Técnicos da empresa, acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dando conta de que tais profissionais já desempenharam atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços relacionados neste Termo de Referência;
- 6.1.8. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CRT ou CAU, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, após consulta do mesmo, o SENAC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CRT ou CAU para eventuais esclarecimentos;
- 6.1.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

6.2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E VISITA TÉCNICA

- 6.2.1. Documentos relativos à DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:
- 6.2.1.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 6.2.2. Declaração de visita às obras e/ou conhecimento técnico de que conhece o local dos serviços, as condições de transportes e de trabalho, suas reais dificuldades de execução e que se sujeita integralmente o todas as condições do presente instrumento convocatório, bem como da minuta de contrato e/ou documento administrativo equivalente, projetos, memoriais e demais documentos técnicos que o acompanham. Essa declaração deverá vir assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de preponente ou por procurador que detenha poderes para tanto, contendo nome por extenso e legível, caso em que deverá ser juntado respectivo instrumento de mandato;

6.3. VISITA TÉCNICA

- 6.3.1. A visita técnica é facultativo aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;
- 6.3.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências da unidade Senac, a ser precedida até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data da sessão de abertura, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao contato discriminado, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h-12h e 13h e 17h.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC Goiás.
- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

- 7.2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 01 (um) mês corridos, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços, ou da assinatura do contrato, a ser emitido pelo Departamento Regional do Senac Goiás.

7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

- 7.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os componentes do serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
- 7.4.2. Para efeito de recebimento, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço prestado.
- 7.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.4.5. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.4.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4.8. Nos casos em que a atividade ultrapasse o prazo estabelecido no Art. 14 da Resolução nº 1.121 de 2019, a empresa vencedora do certame deve regularizar e manter sua situação junto ao CREA/GO, até que o contrato e/ou instrumento administrativo equivalente seja concluído.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

8.1. O objeto deverá ser executado no seguinte local:

- **Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC RIO VERDE
- **CNPJ:** 03.608.475/0011-25
- **Endereço:** Rua Ilídio Leão, nº 154, Quadra 17 parte B, Bairro Vitória Régia, Rio Verde, Goiás - CEP: 75908-793
- **Telefone:** (64) 3054-9450

8.2. O local de realização do faturamento:

- **Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC RIO VERDE
- **CNPJ:** 03.608.475/0011-25
- **Endereço:** Rua Ilídio Leão, nº 154, Quadra 17 parte B, Bairro Vitória Régia, Rio Verde, Goiás - CEP: 75908-793
- **Telefone:** (64) 3054-9450

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O serviço será faturado em uma única parcela, após a conclusão total do serviço e o aceite do fiscal do contrato.

9.2. O pagamento estará condicionado aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 9.5.2. não produziu os resultados acordados;
- 9.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

10.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

10.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

10.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atuar e executar os serviços nos padrões estabelecidos conforme as principais normas técnicas vigentes;

- 11.2. Entregar os serviços no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 3. do Termo de Referência.
- 11.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.20. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 11.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.27. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.28. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 11.29. Apresentar os seguintes termos assinados:

- a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e
- b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

- 11.30. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.
- 11.31. É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 11.33. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.
- 11.34. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 11.35. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

11.36. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços.

11.37. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SENAC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

11.38. Dar ciência ao SENAC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

11.39. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SENAC.

11.40. Obedecer às normas e rotinas do SENAC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SENAC;

11.41. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SENAC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

11.42. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT/TRT, cópias, custos administrativos.

11.43. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo por sua conta a responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário.

11.44. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a prestação de serviços.

11.45. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes durante a execução dos serviços.

11.46. Declarar implicitamente, na apresentação da proposta, que é conhecedora do local do serviço e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-lo.

11.47. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

11.48. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste termo de referência;

11.49. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA/CAU/CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará a prestação de serviço.

11.50. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SENAC, o que dependerá da concordância desta.

11.51. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SENAC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SENAC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SENAC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

11.52. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SENAC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SENAC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

11.53. A Contratada deverá apresentar ART/RRT/TRT da execução dos serviços, registrada nos devidos Conselhos, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

11.54. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
- Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

11.55. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- **a)** atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- **b)** ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- **c)** atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- **d)** não atendimento às determinações do preposto

11.56. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SENAC.

11.57. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.

11.58. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego".

11.59. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste termo de referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste termo de referência, cabendo à Contratada a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.

11.60. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e comerciais do SENAC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste termo de referência.

11.61. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

11.62. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a pontualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.

11.63. Seguir as diretrizes técnicas do SENAC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

11.64. Comunicar por escrito ao SENAC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

11.65. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU ou CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

- 11.66. Dar imediato conhecimento ao SENAC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
- 11.67. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SENAC.
- 11.68. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste termo de referência e seus anexos.
- 11.69. A ausência ou omissão da fiscalização do SENAC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente tal como pactuado;
 - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.2. Conforme previsto no art. 43 do Regulamento, o reajuste previsto em contrato e/ou documento administrativo equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.
- 13.3. Dentro do prazo de vigência da ata/contrato os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.4. O contrato e/ou documento administrativo equivalente poderá ser acrescido em até 50% do valor atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.
- 13.5. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 13.6. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato e/ou documento administrativo equivalente.
- 13.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.
- 13.8. Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução do serviço.
- 13.9. Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato e/ou documento administrativo equivalente pelos mesmos preços apresentados na licitação.
- 13.10. No caso de alteração nos serviços contratados e serviços eventuais, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da Contratante elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo total e valor total.
- 13.11. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, como dispõe o §2º do art. 38 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Por atraso injustificado:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos;
- 14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.
- 14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
- 14.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;
- 14.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.
- 14.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;
- 14.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's calçados, crachás e ferramentas adequadas.	3
2. Interrupção da prestação de serviço que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SENAC.	4
3. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
4. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	4
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	3
6. Causar impactos ambientais de ordem negativa na prestação de serviços	3

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado/entregue.

14.8. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SENAC nº. 1.270/2024.
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

14.9. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.9.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.8, “a”;

14.9.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.8, “b”, “c” e “d”;

14.9.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.10. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.8 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.9, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor;

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 14.8, alínea “a”.

14.12. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.13. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.14. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.15. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.16. Na hipótese prevista no item 14.15, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.17. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14.18. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

15.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados ao Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

15.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

15.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

15.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

15.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

16. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste T.R., autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

16.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato e/ou documento administrativo equivalente ou a execução das atividades ligadas ao Contrato e/ou documento administrativo equivalente;

16.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

16.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

16.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

16.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br e/ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à

proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

16.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

16.12. O Contrato e/ou documento administrativo equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

16.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

16.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

16.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que com o término de vigência do contrato e/ou documento administrativo equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

16.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

16.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17. INDICAÇÃO DE FISCAL, SUPLENTE E GESTOR

17.1. A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

17.2. Sugere-se a designação como fiscais de contrato e/ou documento administrativo equivalente os colaboradores abaixo indicados:

14.2.1.SENAC	
14.2.1.1. FISCAL DE CONTRATO	
Titular: Germana Nunes Silva	Suplente: Douglas Ferreira das Neves
Cargo: Auxiliar Administrativo	Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 5648	Matrícula: 5945
CPF: xxx.xxx.xxx-96	CPF: xxx.xxx.xxx-13

17.3. Sugere-se a designação como gestor de contrato e/ou documento administrativo equivalente o colaborador abaixo indica:

14.2.1.SENAC	
14.2.1.1. GESTOR DE CONTRATO	
Titular: Célio Martins de Oliveira	Suplente: Douglas Ferreira das Neves
Cargo: Supervisor Administrativo	Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 0036	Matrícula: 5945
CPF: xxx.xxx.xxx-97	CPF: xxx.xxx.xxx-13

18. RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Nome: Thales Luan Lucas Pasqualetto
- CPF: xxx.xxx.xxx-02
- Cargo: Engenheiro Civil

Goiânia, 12 de novembro de 2025.

ELABORADOR POR:

Juancarlos Cândido de Sousa
Engenheiro Civil

APROVADO POR

Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial

Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Juancarlos Cândido de Sousa, Administrativo**, em 12/11/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges, Responsável**, em 12/11/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353587** e o código CRC **74446E08**.

